



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 186787 - SP (2023/0320150-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : DONIZETE SILVA CUNHA (PRESO)
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ MARCIANO - SP050958
FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO DE SOUZA -
SP187005
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE COM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. OFENSA. INDEVIDA SUBVERSÃO DO SISTEMA RECURSAL.

Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 06 de junho de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 186787 - SP (2023/0320150-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : DONIZETE SILVA CUNHA (PRESO)
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ MARCIANO - SP050958
FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO DE SOUZA -
SP187005
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INTERPOSIÇÃO CONCOMITANTE COM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. OFENSA. INDEVIDA SUBVERSÃO DO SISTEMA RECURSAL.

Recurso em *habeas corpus* não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por DONIZETE SILVA CUNHA – investigado pela prática do crime de ameaça –, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (*Habeas Corpus* n. 2142434-75.2023.8.26.0000).

Busca o recorrente o trancamento de inquérito policial pela falta de justa causa (fl. 61).

Informações prestadas às fls. 86/89.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 94/97).

É o relatório.

VOTO

De início, verifica-se que a defesa do recorrente interpôs recurso em sentido estrito, em 20/7/2023, contra o acórdão impugnado (fls. 42/53), ao passo que, em 21/7/2023, apresentou o presente recurso em *habeas corpus*, inclusive apenas reiterando as razões apresentadas no primeiro meio de impugnação (fl. 65).

Desse modo, este recurso é incabível por consubstanciar inadequada impetração concomitante com o recurso adequado, tratando-se de indevida subversão do sistema recursal e de violação do princípio da unirrecorribilidade, segundo o qual, contra uma única decisão judicial admite-se, ordinariamente, apenas uma via de impugnação (AgRg no HC n. 837.330/DF, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 13/3/2024).

Nesse sentido, ainda: AgRg no HC n. 911.548/MG, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJEN de 10/3/2025; e AgRg no HC n. 811.810/MS, Ministro Otávio de Almeida Toledo, Desembargador Convocado do TJSP, Sexta Turma, DJe de 25/11/2024.

E, ainda que assim não fosse, conforme informado pelo Juízo de origem (fl. 87) e confirmado na página eletrônica do Tribunal local, inexistente, até o presente momento, informação acerca da instauração de inquérito policial relativo aos fatos mencionados nos autos da Medida Protetiva n. 1500511-66.2023.8.26.0567, motivo pelo qual carece o recorrente de interesse de agir e recursal.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso em *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0320150-0

RHC 186.787 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

15005116620238260567 21424347520238260000

Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DONIZETE SILVA CUNHA (PRESO)

ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ MARCIANO - SP050958

FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO DE SOUZA - SP187005

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL - AMEAÇA

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/05/2025 a 04/06/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 04 de junho de 2025